



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2319/2015, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CÂNDIDO MOTA, ATIVOS, INATIVOS, INCLUSIVE OS QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Cândido Mota autorizada a aplicar a revisão geral anual, a partir de 1º de abril de 2015, incidindo sobre o vencimento de seus Servidores e Empregados Públicos, ativos e inativos, inclusive, os que recebem complementação salarial nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, um percentual de 0,1%, correspondente ao período de abril/2014 a março/2015.

Art. 2º. A revisão de que trata a presente Lei Complementar aplica-se aos Servidores, ativos, inativos, inclusive os que recebem complementação salarial do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA.

Art. 3º. Fica autorizado ao Município de Cândido Mota conceder abono, fazendo incidir sobre o valor do vencimento já revisado, nos termos do artigo 1º desta Lei Complementar, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) o qual será incorporado ao vencimento de todos os Servidores e Empregados Públicos, ativos e inativos, inclusive, os que recebem complementação salarial, a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 4º. Considerando que o aumento no percentual de 0,1% e o abono concedido sobre os atuais vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil não atinge o valor do piso nacional da categoria, fica então, adequado o salário base destes servidores, fixando-se para o mesmo, o valor de R\$ 1.917,78 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2015.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br